



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



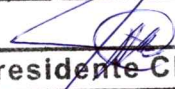
Decreto legislativo nº 02/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 23 de maio de 2017</p> <p>NATUREZA: Projeto de Decreto Legislativo nº02/2017</p> <p>AUTOR: Vereadora Lene Petecão</p> <p>ASSUNTO: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Franklin Roosevelt Valente da Paiva."</p>	<p>As Comissão Técnicas <u>birood</u> Setor Legislativo CMRB Em <u>23 / 05 / 2017</u></p> <p>to Vereador Roberto Duarte para emitir parecer. 24/05/17 14</p> <p>Encaminhado a Procuradoria Jurídica para parecer. 24/05/17 Roberto Duarte Vereador</p> <p>Aprovado em Redação Final Em: 05.07.17 Clézio Moreira Vereador</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 /2017

À(s) Comissão(ões) <u>Constitucional e</u> <u>Justiça</u> Em <u>23 / 05 / 17</u>  Presidente CMRB
--

"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor
FRANKLIN ROOSEVELT VALENTE DE PAIVA"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor FRANKLIN ROOSEVELT VALENTE DE PAIVA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" 19 de maio de 2017.


LENE PETECÃO

VEREADORA

PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



Currículo

Cumpra observar, preliminarmente que **Franklin Roosevelt Valente de Paiva**, atua desde 1987, junto ao empresariado local, como Contabilista, no escritório **ROOSEVELT CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, do qual é titular. Desde então, vem adquirindo conhecimentos na área de Perícia Judicial, Contabilidade, Legislação Tributária, Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, bem como, cálculos e atualizações monetárias diversas.

Investindo sempre no futuro sempre busca conhecimentos em nível superior a fim de manter atuação profissional atualizada e regularizada junto aos Conselhos específicos de cada área. É Bacharel em Ciências Contábeis pela FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – FIRB – Rio Branco/Acre, possui um Certificado de Honra ao Mérito por fazer parte da primeira turma de formandos do Estado do Acre. Possui Pós Graduação em AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA concluído no ano de 2002, no IES AMAZÔNIA em parceria com a UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES do Rio de Janeiro e é Bacharel em Ciências Econômicas pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.

Foi nomeado como Perito do Juízo em diversas ocasiões, desde 2006, onde adquiriu experiência em Perícia Judicial, na área Contábil, Tributária e Prestação de Contas. Participou como coordenador e instrutor do Curso Prático de Rotinas Trabalhistas e Curso Prático de Legislação Tributária Federal, oferecido inicialmente à comunidade acadêmica em parceria com o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE – IESACRE e posteriormente aos empresários que atuam no Pólo Moveleiro, em parceria com a Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC.

Devemos ressaltar ainda sua atuação, junto ao Banco da Amazônia S/A, como credenciado para a elaboração de Projetos Econômicos, na qual participa diretamente na liberação de recursos, da linha de crédito FNO, que muito vem contribuindo para o desenvolvimento do Estado do Acre, tanto na capital, Rio Branco, quanto no interior.

Nascido em 20 de dezembro de 1966 em Cruzeiro do Sul, filho de Nivaldo Borges de Paiva e Francisca Valente de Paiva, casado, contador e proprietário do escritório de contabilidade ROOSEVELT CONTABILIDADE E ASSESSORIA, situada na Avenida Ceará, n. 484, Habitasa; executando serviços: contábeis, fiscais e de recursos humanos para diversos clientes, incluindo microempresas e empresa de pequeno e médio portes, optantes por diversas formas de tributação.

Pelos relevantes serviços prestados à comunidade Acreana, solicito a ele Título de Cidadão RioBranquense.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 /2017

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituintes</u>
<u>Justiça</u>
Em <u>23</u> / <u>05</u> / <u>17</u>
_____ Presidente CMRB

"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor
FRANKLIN ROOSEVELT VALENTE DE PAIVA"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor **FRANKLIN ROOSEVELT VALENTE DE PAIVA.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**" 19 de maio de 2017.


LENE PETECÃO

VEREADORA

PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

Currículo

Cumpra observar, preliminarmente que **Franklin Roosevelt Valente de Paiva**, atua desde 1987, junto ao empresariado local, como Contabilista, no escritório **ROOSEVELT CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, do qual é titular. Desde então, vem adquirindo conhecimentos na área de Perícia Judicial, Contabilidade, Legislação Tributária, Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, bem como, cálculos e atualizações monetárias diversas.

Investindo sempre no futuro sempre busca conhecimentos em nível superior a fim de manter atuação profissional atualizada e regularizada junto aos Conselhos específicos de cada área. É Bacharel em Ciências Contábeis pela FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – FIRB – Rio Branco/Acre, possui um Certificado de Honra ao Mérito por fazer parte da primeira turma de formandos do Estado do Acre. Possui Pós Graduação em AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA concluído no ano de 2002, no IES AMAZÔNIA em parceria com a UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES do Rio de Janeiro e é Bacharel em Ciências Econômicas pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.

Foi nomeado como Perito do Juízo em diversas ocasiões, desde 2006, onde adquiriu experiência em Perícia Judicial, na área Contábil, Tributária e Prestação de Contas. Participou como coordenador e instrutor do Curso Prático de Rotinas Trabalhistas e Curso Prático de Legislação Tributária Federal, oferecido inicialmente à comunidade acadêmica em parceria com o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE – IESACRE e posteriormente aos empresários que atuam no Pólo Moveleiro, em parceria com a Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC.

Devemos ressaltar ainda sua atuação, junto ao Banco da Amazônia S/A, como credenciado para a elaboração de Projetos Econômicos, na qual participa diretamente na liberação de recursos, da linha de crédito FNO, que muito vem contribuindo para o desenvolvimento do Estado do Acre, tanto na capital, Rio Branco, quanto no interior.

Nascido em 20 de dezembro de 1966 em Cruzeiro do Sul, filho de Nivaldo Borges de Paiva e Francisca Valente de Paiva, casado, contador e proprietário do escritório de contabilidade ROOSEVELT CONTABILIDADE E ASSESSORIA, situada na Avenida Ceará, n. 484, Habitasa; executando serviços: contábeis, fiscais e de recursos humanos para diversos clientes, incluindo microempresas e empresa de pequeno e médio portes, optantes por diversas formas de tributação.

Pelos relevantes serviços prestados à comunidade Acreana, solicito a ele Título de Cidadão RioBranquense.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER Nº 130/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Franklin Roosevelt Valente de Paiva"

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2017. CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR FRANKLIN ROOSEVELT VALENTE DE PAIVA. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017, de iniciativa da Vereadora Lene Petecção, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Franklin Roosevelt Valente de Paiva.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 23/05/2017, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de Relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 24/05/2017.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 02/2017.

Rio Branco-Acre, em 24 de Maio de 2017.

Renan Braga e Braga
Procurador - CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 34/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sob o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Franklin Roosevelt Valente de Paiva".

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relator: Vereador Roberto Duarte

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Franklin Roosevelt Valente de Paiva.

Consta dos autos o texto inicial do referido projeto de lei, o currículo do Senhor Franklin Roosevelt Valente de Paiva e o Parecer nº 130/2017, da Procuradoria Jurídica deste órgão.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco e foi encaminhado à esta comissão para proceder com análise da forma legislativa e composição ortográfica do projeto, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto Legislativo Municipal nº 05/2013.

É o necessário a relatar.

II - ANÁLISE

De acordo com o disposto no artigo 72 e seus parágrafos do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco foi atribuída pela art. 24, XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º, do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014, *in verbis*:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do *curriculum vitae*.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do autor em face dos requisitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

Conforme pode ser observado, diligenciou a digna Vereadora em trazer junto à proposição destacada o *curriculum vitae* do homenageado (fl. 03), demonstrando suas atividades desenvolvidas em prol do desenvolvimento do Município.

Do Projeto de Decreto Legislativo em apreço observa-se que o senhor Franklin Roosevelt Valente de Paivase enquadra nas exigências acima descritas.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, inexistente qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa, pois restou demonstrado que o agraciado é merecedor da supramencionada honraria.

Cabe ressaltar, por fim, a necessidade de observância do comando disposto no art. 43, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, o qual prevê que a concessão de Título de cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem depende de aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa.

III - VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017.

Sala das Comissões Técnicas, em 30 de Maio de 2017.

Vereador Roberto Duarte
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias 

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça

Membros Titular:

Vereador Rodrigo Forneck 

Vereador Artêmio Costa 

Vereador Roberto Duarte 



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer nº 34/2017

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Ementa: “Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Franklin Roosevelt Valente de Paiva”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017, que “Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Franklin Roosevelt Valente de Paiva”.

Sala de Sessões, “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO” em 05 de julho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Franklin Roosevelt Valente de Paiva”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que o plenário aprovou e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Franklin Roosevelt Valente de Paiva.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 05 de julho de 2017.